

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI N. ° 0410/ 2005**

**REVOGA OS INCISOS III, IV, V DO ART. 2º DA  
LEI N. ° 0334/ 2001, E ALTERA REDAÇÃO DOS  
INCISOS I E II DO MESMO ARTIGO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara municipal de queluzito decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 2º da Lei n. ° 0334/ 2001, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - O Conselho da Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:*

*I – Representantes do Governo*

*a - 1 (um) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;*

*b - 1 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara municipal;*

*c - 1 (um) Representante dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe e, na sua ausência por assembléia da categoria, a ser convocada pelos respectivos diretores.*

*II – Representantes da Sociedade Civil*

*a - 2 (dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*

*b - 1 (um) Representante da Sociedade Civil organizada.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinado a avisos da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

  
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal